

INCRA ENTREGA TRATOR AOS ASSENTADOS DA BARRA DO ITÁ

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - através do Superintendente Regional de Mato Grosso do Sul, Eduardo Carrilho, fez a entrega de um trator Massey Ferguson, com grade e arado, aos assentados do Assentamento da Barra do Itá, composto hoje por 45 famílias de trabalhadores.

Para a solenidade de entrega do trator a Associação de Moradores do Assentamento vieram à Bela Vista os Deputados Flávio Derzi (Federal) e Alberto Rondon (Estadual), o Diretor do INCRA em Jardim Mariano Werneck Miranda Rodrigues, em companhia do Superintendente Eduardo Carrilho. O Prefeito Edson Medeiros de Moraes recebeu as autoridades no Aeroporto Municipal, de onde seguiram para o Assentamento. Presentes também o vice prefeito Fernando de Freitas Elias, o Secretário Municipal de Obras Marcos Câmara de Moraes os Vereadores Roney Moraes Simões e Carlos Alberto Ocáriz, entre outros.

Conforme o documento assinado pelo Presidente da Associação de Moradores da Barra do Itá, o trator MF 272, com grade e arado foi cedido pelo Ministério da Agricultura, por comodato, sem prazo determinado e deve ser usado para atender as necessidades de todos os assentados, não podendo sair dos limites do assentamento para executar outros serviços.

O óleo combustível e lubrificantes para o trator estão sendo custeados pela Prefeitura Municipal, mas a Associação de Moradores está instituindo uma taxa por hora



Prefeito Edson Medeiros de Moraes, Mariano Werneck e o Superintendente do INCRA Eduardo Carrilho, na Barra do Itá



Deputado Federal Flávio Derzi (centro) ladeado pelo Deputado Alberto Rondon, vice prefeito Fernando de Freitas e Prefeito Edson Medeiros de Moraes

de trabalho da máquina - para ter um caixa destinado à sua manutenção, pagamento do operador e outras despesas. No mesmo dia da entrega o trator já foi colocado em operação pelo Presidente da Associação Ataide

Greff. Com o recebimento dessa máquina com os equipamentos os moradores da Barra do Itá passaram a ter condições próprias de preparar a terra para o plantio, com isso daqui para frente não mais se justifica a improduti

vidade de várias áreas, cujos proprietários antes tinham a desculpa de falta de condições para plantarem.

Quem quiser trabalhar e produzir na Barra do Itá está com a faca e o queijo na mão. (UR).

TENTOU AGREDIR A MAE E A IRMÃ E FOI PRESO EM FLAGRANTE

No dia 16 de Dezembro, por volta das 16:00 horas, o elemento Sepriano Ramires Maciel, vulgo "Sepi", residente à Rua Fernando Fernandes Leite, s/nº, na Baixada Fluminense, tentou agredir a irmã Marínes Maciel - com um cinto. A mãe, Mercedes Ramires Maciel, entrevistou e "Sepi", embriagado, partiu para cima dela também armado de faca, sendo segurado pelo irmão Sedriano Maciel, com quem entrou em luta corporal.

Nesse ínterim a irmã do elemento ligou para a Polícia e a guarnição da PM comandada pelo Soldado Julio Cesar Torres seguiu para o local, quan-

do chegaram a mãe e o irmão já haviam conseguido dominá-lo, estando inclusive amarrado. "Sepi" foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia, onde após a lavratura do auto de apreensão foi arbitrada uma fiança de um salário mínimo, pelo Delegado José Raimundo Pinto Filho.

Mas no dia 18 "Sepi" conseguiu ser solto sem o pagamento da fiança mediante a apresentação de uma declaração de pobreza feita pelo Defensor Público da Comarca de Bela Vista, após determinação do Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Eduardo Neder Meneghelli. "Sepi" está indiciado

em dois inquéritos policiais, um por lesão corporal e outro por tentativa de homicídio, ambas praticadas na pista de bailes Santa Rita, no Bairro Água Doce, estan-

do inclusive com sua prisão preventiva requerida pelo Delegado de Polícia de Bela Vista, mas ainda não deferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista.

Privatização Deve Deslançar em 92

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Eduardo Modiano, acredita que, neste ano, o programa de desestatização "vai decolar de vez", mesmo admitindo que há uma queda-de-braço entre o Bando e os setores petroquímico e de transporte público.

MATÉRIA COMPLETA NA PÁGINA - 03

Opinião Redescobrir o Brasil e os Brasileiros

Lendo os Jornais desta semana, sobretudo os chamados "grandes jornais", observamos que as notícias falam de cólera, dengue, AIDS, corrupção, desvios, crises, falcaturas, erros do Governo, crise moral, mortes, assaltos, menores abandonados, enfim, NADA DE BOM ESTÁ ACONTECENDO NESTE PAÍS, segundo parte da chamada "grande imprensa".

Não somos contra noticiar o que acontece e criticar o que acontece de ruim. Longe disso. Mas será que nada de bom está acontecendo no Brasil?

Será que só nos EUA, Europa, Argentina, Chile e no Japão que só "acontecem" coisas boas?

Querer comparar o Brasil com o Chile, Argentina ou Bolívia, com todo o respeito, é uma piada.

As coisas também não andam lá muito bem no País do Sol Nascente e muito menos na terra do Tio Sam.

O que é preciso, e urgentemente, é REDESCOBRI-LO O BRASIL... os brasileiros.

Existe dois Brasil no Brasil, um Brasil que trabalha e produz e um Brasil de pessimistas, derrotados, naufragos de uma era de incertezas.

O Uruguai não produz ouro, mas é o maior exportador deste metal, oriundo dos generosos garimpos brasileiros.

Já aconteceu o mesmo com a soja no Paraguai, exportando em determinada época, mais do que o Brasil.

E os nossos políticos são os que mais ganham na América do Sul, beneficiários de gordos salários e doces mordomias.

Está na hora de redescobrir o nosso País, uma Nação com dimensões continentais, sem comparações, e com problemas da mesma dimensão.

Não estamos mais na época do roubo mas faz todos os nossos governantes, seja no Município no Estado e, mais do que todos, o Presidente da República, têm a obrigação e o dever de FAZER sem outro motivo que não seja o de SERVIR o povo, com missão.

Redescobrir o Brasil implica em cada um de nós o desejo e a vontade de mudar, de aperfeiçoar tudo o que nos cerca, as mudanças devem acontecer de baixo para cima e não de cima para baixo.

O início de todas as mudanças sempre começaram... pelo POVO.

O Brasil precisa ingressar no Primeiro Mundo mas com CABEÇA, TRONCO E MEMBROS. Não é privilégio de um grupo, mas de todo um povo.

Se cada um dos brasileiros trilhar, com eficiência, competência, honestidade e moral a chamada linha do Primeiro Mundo, evidentemente que não elegeremos mais governantes corruptos, incapazes e com cabeças terceiro mundistas.

Cada povo tem o Governo que merece. Pensem nisso. (PP).

Consumidor Reclama Contra Açougueiro

No final do mês de Dezembro um leitor enviou carta à redação reclamando contra o atendimento feito por um açougue de nossa cidade, conforme transcrevemos abaixo:

"Atenção Senhores consumidores, aqui vai um alerta para quando forem comprar carne em certos açougues, exijam o direito de escolher a carne desejada, pois muitas vezes o açougueiro se nega fornecer o que lhe é pedido, alegando não poder cortar do jeito que o cliente deseja para não ser prejudicado. Isso aconteceu comigo, fui ao açougue comprar carne, pedi um pedaço, mas o funcionário alegando cumprir ordens do patrão disse que não podia cortar aonde pedi. No dia 20/12/91 voltei ao açougue com minha esposa e o próprio proprietário, alegou que não podia cortar como pedise não tomava prejuízo. Esse açougue é a Garota Casa de Carne. Fiquei chateado e fui comprar outro açougue, contei ao outro açougueiro o que tinha acontecido e ele não acreditou, disse que eu estava brincando.

Faço esse alerta para que, principalmente mais humildes e as crianças que muitas vezes são mandadas nos açougues, não sejam prejudicadas por comerciantes que primeiro pensam em maiores lucros para depois pensarem em atender bem seus clientes". (G.B.).

FIQUE SABENDO

GARIBALDI ACEITOU

Segundo informações, o produtor rural-bancário GARIBALDI DA ROSA aceitou o convite para ser o candidato da BELA VISTA UDA. Pressões inclusive de amigos e familiares, motivaram o SIM do candidato a prefeito de Edson Moraes.

ENTÃO...

Lili Rondon não aceitou; Garibaldi sim. Na verdade mesmo, poderá até acontecer a surpresa: GARIBALDI E LILI, candidato a prefeito e vice.

ENQUANTO ISTO

ABRAÃO ZACARIAS continua com a mesma estratégia, não é candidato, mas diariamente visita líderes de bairros e corregilhões. Conversando muito, até com ex-adversários, Abraão vai costurando alianças-potentes.

EM TEMPO

Um candidato a prefeito gastará, por uns 200 milhões de cruzeiros e precisará ainda, de muitos acertos e entendimentos.

VEREADORES

Segundo informações, um vereador ganha, aproximadamente, Cr\$ 700 mil cruzeiros mensais, aumentando o salário de acordo com arrecadação do município, quer dizer, com a mesma investir na campanha. Para se eleger Bela Vista, o candidato gastará (fazendo muita economia) uns 10 milhões de cruzeiros. Por isto, é melhor (o mais econômico) começar cedo, ao contrário do que pensa. O importante é SABER investir, gastar certo, e formar um quadro eficiente de colaboradores.

laboradores.

TRIBUNA CONSOLIDOU-SE

Já não há mais nada para comentar a respeito da TRIBUNA DE FRONTEIRA, Diário Regional, está consolidado. Este ano, além do aumento da tiragem, vamos partir para as inovações que se fazem necessárias. A partir de FEVEREIRO circularemos com 12 páginas diariamente, dedicando uma página a cada cidade da região, formando a REDE-BELAVISTENSE DE JORNAIS, Tribuna Jardinenense, Tribuna de Bonito, Tribuna Martinense, Tribuna de Caracol, Tribuna de Antonio João e Tribuna de Maracaju. E ingressamos no ano 21.

JÁ ESTÁ EM CAMPANHA

E o vereador Sydney Nunes Leite, do PDT, já está em campanha para a sua reeleição. Ontem ele esteve na Redação conversando com os diretores informando que continuará, este ano, com a mesma linha de atuação na Câmara Municipal.

CANDIDATOS

Na próxima semana TF publicará uma relação dos possíveis candidatos a prefeitos em todos os municípios da região. Em Jardim, PIRES representa a certeza da vitória o povo está cansado de partidos, vai votar mesmo é no CANDIDATO.

FALANDO EM CANDIDATO

E parece-nos que chegou a vez e a hora de votar em candidatos honestos, o povo está cansado de trambiques, maracutaías e desvios. O que tem de político safado por aí não está no gíbi, é preciso separar o joio do trigo, há os bem intencionados.

APOSENTADO MORRE NA FILA

O Senhor Valdomiro Bonifácio de Oliveira, 74 anos, aposentado, morreu na fila da agência do BANERJ, no Rio de Janeiro. Ele esperava em vão: ganhava um salário mínimo e não tinha direito aos 147%. Ao ser informado do caso, o Superintendente do INSS fez o seguinte comentário: "morrer faz parte da vida".

SUGESTÃO

Sr. Presidente Collor: Por que não privatizar a PREVIDÊNCIA? Acabaríamos com todas as irregularidades, desvios, falta de assistência, etc, etc, etc...

QUÉRCIA MILIONÁRIO

O deputado Luiz Gushique (PT) pede processo contra o ministro Marcílio Marques Moreira: ele não forneceu informações sobre o enriquecimento do ex-governador Orestes Quércia. O ex-Governador de São Paulo está (ficou?) milionário, segundo o deputado do PT.

ENTREVISTA

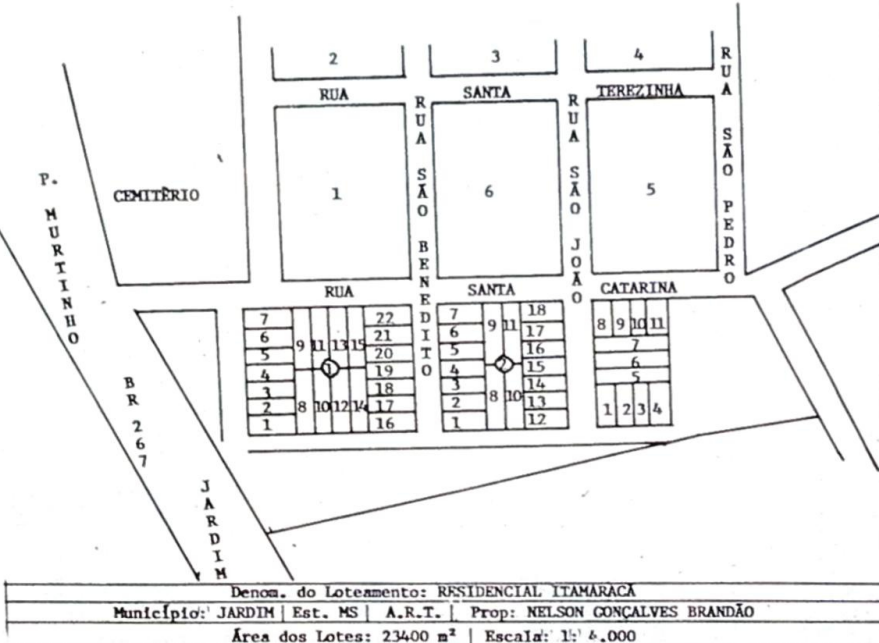
O prefeito de Bela Vista, Edson Moraes, dará entrevista a TF na próxima semana. Vai responder tudo, que lhe for perguntado, sem censura. Em tempo, este é o nome da nova coluna neste Diário SEM CENSURA, onde entrevistaremos políticos, empresários, enfim, gente que é notícia, Moraes vai estreitar.

* JORNAL TRIBUNA DA FRONTEIRA, O JORNAL VERDADE!

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 500,00

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

IMOBILIÁRIA JARDIM LTDA



EDMILSON BRUM ESCOBAR - Oficial do Regtº de Imóveis

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE JARDIM

CURSO BARDAL

Jardim - Pré - 1º e 2º Grau - Pré Vestibular
Matrículas Abertas de 05 a 30 de Janeiro/92

VAGAS LIMITADAS

- PERÍODO MATUTINO -

Pré-Escolar - Jardim I
(até 4 anos) 20 vagas (maternal)

1º Grau	5ª Série	25 Vagas
	6ª Série	25 Vagas
	7ª Série	25 Vagas
	8ª Série	25 Vagas
2º Grau	1º Colegial	25 Vagas
	2º Colegial	25 Vagas
	3º Cursinho	30 Vagas

(Semi-extensivo)

- PERÍODO VESPERTINO -

Pré-Escolar - Jardim II (5 anos) - 20 vagas Jardim	
Jardim III(6 anos) - 20 vagas (Pré)	
1º Grau	1ª
	2ª
	3ª
	4ª

	25 Vagas
	25 Vagas
	25 Vagas
	25 Vagas

Parque Infantil - Sala Vídeo - Educação Física
a partir da 1ª Série do 1º Grau - Jogos Internos -
Apostilado pelo curso BARDAL de Curitiba - PR

Direção Geral: Rita C. Braga Lima

TRIBUNA DA FRONTEIRA DIÁRIO REGIONAL

Fundação: 20 de Fevereiro de 1972
CCC.MF 15.513.203/0001-90
Inscrição Estadual: 28.209.003-1
Diretor - Redator Chefe - Ivaldo Pereira
Diretora-Administrativa - Maria Estela V. Pereira
Gerente - Gilson Silva Santos

Redação, Administração e Parque Gráfico: Av. Tribuna da Fronteira, 564 - SEDE PRÓPRIA - Fone: 439-1410
Redação-Jardim-Rua 14 de Maio, 342 - Fone: 251-1669
CAIXA POSTAL-23 - Bela Vista - Mato Grosso do Sul

SUCURSAIS

Porto Murtinho - Av. Dr. Corrêa, s/nº - Fone: 287-1239
Antonio João - Av. Mato Grosso, 675
Maracaju - Av. 11 de Junho, 91
Bonito - Rua Pilad Rebu'a, s/nº
Caracol - Av. Brasil, s/nº

(Correspondentes em Campo Grande, Brasília e principais capitais)

ASSINATURA ANUAL: 30.000,00 - Ass. SEM. 20.000,00
PELO CORREIO - 40.000,00

Não devolvemos originais. O Jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida
Filial à ADJORI/MS e ABRAJORI

Cruzeiro do Sul Veiculos Ltda.

UNO CS 89 - Gasolina - Bege

UNO S 89 - Gasolina - Vermelho

UNO S 88 - Alcool - Bege

OPALA 84 LUXO - Alcool - 4cl - Marron

CHEVETT 85 SL - Alcool - Verde Metálico

Voyage GL 87 - Alcool - 5 marchas - verd.Met.

MONZA 83 HACTH - Alcool Vermelho

CBT 76 com lâmina

UNO S 90 - Gasolina - Bege

UNO SX 85 - Alcool - Azul Metálico

UNO CS 87 - Alcool - Bege

BELINA 89 L - Alcool - Branca

Caminhão Ford.74/Trucado/Verde

F.1000 88- Branca/Preta-Diesel com capota fibra-inteira



Rua Santa Amélia, nº 104 - Fone: 624 - 7055

Orfeu Baís - Campo Grande - MS



TRIBUNA MURTINHENSE

Entrevista/EDUARDO MODIANO

PRIVATIZAÇÃO DEVE DESLANCHAR EM 92

CARLOS FRANCO

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Eduardo Modiano, acredita que, neste ano, o programa de desestatização "vai decolar de vez", mesmo admitindo que há uma queda-de-braço entre o banco e os setores petroquímico e de transporte público.

Em entrevista exclusiva, ele revelou que a Companhia Siderúrgica Nacional, símbolo do getulismo, não será leiloadada antes das eleições.

Estado - Qual foi o resultado das privatizações realizadas no ano passado e qual é a expectativa para este ano?

Modiano - As privatizações da Usiminas, Usimac, Celma, Mafersa e Cosinor renderam ao Governo o resgate de US\$ 1,7 bilhão - o que representa 0,5% do PIB (Produto Interno Bruto) - em títulos das dívidas interna e externa. Acho estranho quando as pessoas que criticam o programa afirmam que vendemos as empresas, mas não recebemos dinheiro. Esta idéia é falsa, porque as moedas (títulos) aceitas nos leilões representam dívidas do Governo que estão sendo quitadas. Is

so resgata sua credibilidade, abre novas linhas de crédito e possibilita o desenvolvimento social do País. O conceito principal da privatização é esse: a transformação de um Estado empresário em Estado cidadão, preocupado em resolver problemas sociais e não em atuar onde a iniciativa privada tem mais capacidade de oferecer um bom produto ou serviço. É este conceito que tem hoje o apoio crescente da população, segundo pesquisas.

Estado - Apesar do apoio da sociedade, há resistências por parte de membros do Governo, como o Secretário de Nacional de Transportes, José Henrique D'Amorim, que é contra a privatização da Rede Ferroviária Federal, e da Petrobrás, que é contra a redução da participação da Petroquímica nas centrais petroquímicas.

Modiano - Depois que privatizamos a Usiminas, considero superadas as manifestações contrárias. As resistências que existem serão superadas. O Secretário Nacional de Transportes não apresentou ainda argumentos capazes de sustentar sua posição e o Ministério -

da Infra-Estrutura, ao qual é subordinado, é favorável à privatização. Acho que o Secretário deve rever sua posição. Quanto à Petrobrás, não acredito que a resistência parta de sua diretoria, mas da corporação. A Petrobrás é uma estatal, tem obedecer as decisões de Governo. No mais, aqueles que são contra têm um caminho mais fácil para se manifestarem, que é o pedido de demissão. E olha que ainda não estamos falando sequer em privatizar a Petrobrás, mas apenas o setor petroquímico.

Estado - Há também oposições à privatização da petroquímica por parte dos políticos e empresários.

Modiano - Os políticos estão defendendo interesses regionais, sem perceber que Estados e Municípios também ganham com a privatização, porque o Governo não tem investido em estatais por falta de recursos. É uma miopia que atinge também empresários, que temem perder privilégios e uma prática de preços que não condiz com o livre mercado.

Estado - Há também a questão da CSN. O BNDES não teme privatizar que

é o símbolo da era getulista e bandeira do Governador Leonel Brizola, neste que é um ano eleitoral?

Modiano - De fato, não vamos privatizar a CSN antes das eleições. Não por temermos reações políticas, mas porque não haveria tempo para isso. Em contrapartida, vamos colocar em leilão, só no primeiro trimestre, seis estatais (Sociedade de Navegação da Bacia do Prata, Indag, Açores Finais Piratini, Goiásfertil, Petrolx e Franave). Além disso, devemos divulgar nos próximos dias os editais de privatização da Companhia Siderúrgica de Tubarão e da Copesul.

Estado - As privatizações do setor siderúrgico avançaram, agora começam as do petroquímico, mas o setor de serviços públicos, que envolve concessões, precisa de regulamentação. O projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso e o substitutivo do Ministério da Economia atendem aos interesses do BNDES?

Modiano - Temos divergências em relação à fixação de tarifa dos dois projetos. O do senador Fernando Henrique Cardoso não estimula a redução do custo, porque, pa

ra aumentar os preços, basta às empresas apresentarem planilhas com custos elevados. É um projeto baseado no custo, não no preço a ser pago pelo consumidor. Já o da Economia propõe concorrência pública e quem oferecer as melhores tarifas ganha concessão. O problema é que isto pode abrir espaço a cartelização, ainda que o preço inicial seja competitivo. A proposta do BNDES é a de fixar um preço máximo, de acordo com as condições da população, cabendo às concessionárias reduzi-lo. Assim, você obriga as empresas a serem competitivas e a investir em modernização, sem que o Governo perca o controle de um setor que obedece não só às regras econômicas, como sociais.

Acreditamos que, para evitar a cartelização, os órgãos normativos de cada setor público devem fixar suas próprias regras.

Estado - O Presidente do BNDES é o único remanescente da equipe da ex-ministra Zélia Cardoso de Mello no Governo. Como tem sido a relação com o Ministro Marcílio Marques Moreira e porque, na sua opinião, o Ministro levou algum tempo para defender o programa -

de privatização?

Modiano - Não sou o único remanescente. Há vários no Governo, como a Dorothea (Secretária Nacional de Economia), que foi ministra do Governo Sarney, o Francisco Groes (Presidente do Banco Central), que foi da equipe de Dilsen Fumero, e outros.

Já a relação com o Ministro Marcílio Marques tem sido favorável.

Acho que ele demorou para apoiar as privatizações porque entrou com o processo em curso e sua equipe não estava a par das decisões que havia tomado.

Estado - Qual a previsão de desembolso do BNDES para 1992 e quanto foi desembolsado em 1991?

Modiano - Em 1991 foram desembolsados US\$ 2,58 bilhões para projetos de desenvolvimento econômico e social e a nossa previsão para este ano é a de desembolsar US\$ 3,88 bilhões.

Acredito que os setores agrícola e de exportação devem liderar os desembolsos.

No ano passado, foram liberados US\$ 168,13 milhões para projetos agrícolas de um total de financiamento aprovados de US\$ 262,9 milhões.

Também temos expectativas em relação aos financiamentos para Empresas multinacionais. Até agora, 28 empresas já apresentaram 22 projetos num total de investimentos de US\$ 176 milhões, para uma carteira que tem recursos de US\$ 300 milhões repassados ao BNDES pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial (Bird).

(Transcrito de O Estado de São Paulo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS

PORTARIA Nº 011/92

O Dr. Cícero Barbosa da Silva, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o cargo:

RESOLVE:

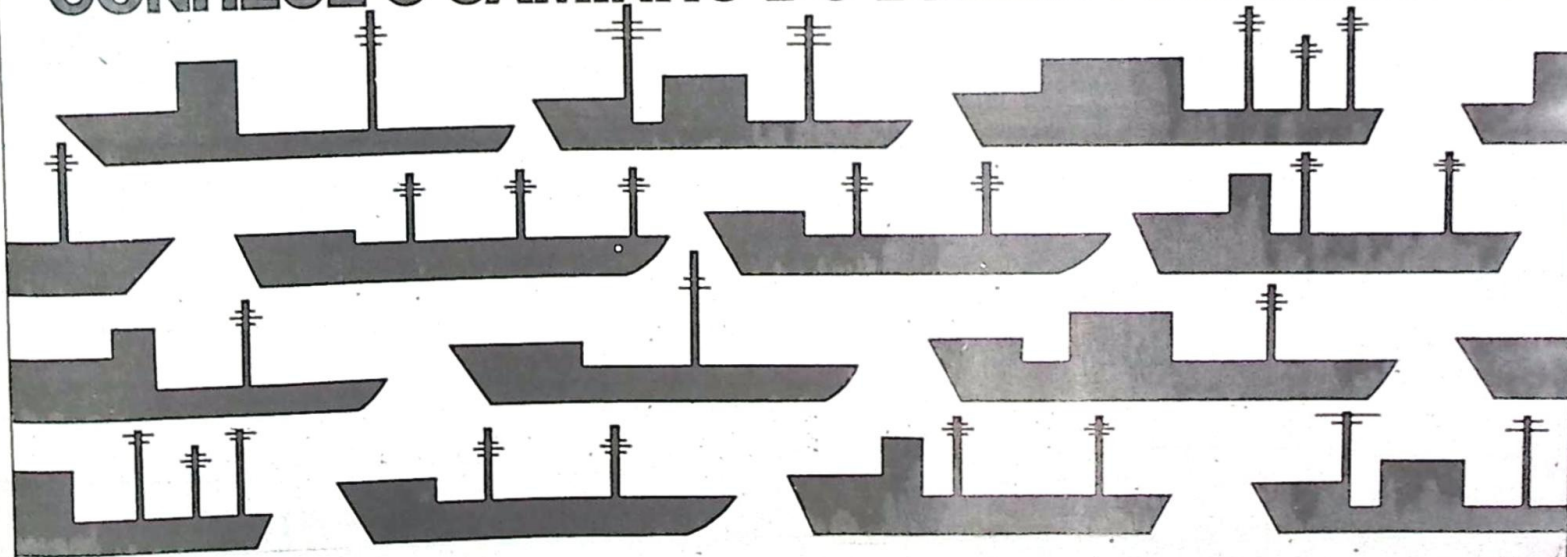
I - Exonerar, por "ABANDONO DE EMPREGO" o funcionário Sr. CARLOS ROBERTO HESPPORT, ocupante do cargo de Assistente Administrativo na Secretaria Geral, licenciado à pedido em 19 de Fevereiro de 1991, CONVOCADO para retornar em suas funções em 18 de outubro de 1991, conforme Edital de Chamamento e Portaria nº 10/91, publicado no Jornal Tribuna da Fronteira nº 1127 de 03 de Novembro de 1991.

II - Cumpra-se e Publique-se.

Paço Municipal, em 06 de Janeiro de 1992.

DR: Cícero B. da Silva
Prefeito Municipal

O GOVERNO DO BRASIL PROVA QUE CONHECE O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO.



VAI PRIVATIZAR O SNBP.

Ninguém melhor do que a iniciativa privada para fazer uma empresa se modificar e crescer. E ninguém melhor do que o Estado para cuidar de questões como saneamento básico, saúde, educação e justiça.

É por isso que o Governo do Brasil está privatizando suas empresas. Agora é a vez do Serviço de

Navegação da Bacia do Prata - SNBP, criado em 1943, e transformado em Sociedade de Economia Mista em 1967.

Com a iniciativa privada no comando, a empresa vai poder investir para crescer, se modernizar e conquistar mercado no transporte de carga na Bacia do Prata, colaborando para a integração latino-americana.

A privatização, como tem acontecido em todos os casos, vai beneficiar também os empregados, que se tornarão sócios de um empreendimento promissor, com lucros maiores e melhores salários.

E o Estado, cada vez menos empresário, vai poder se dedicar mais aos investimentos na área social de que o País tanto precisa.



Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO



A prioridade é o cidadão.

Tribuna de Bonito

POETA DE BONITO COMEMOROU CINQUENTA ANOS DE CASADO



Theodorico de Góes Falcão e Dna. Nair comemoraram as Bodas de Ouro com festinha familiar e Ato Religioso.

O Folclórico THEODORICO DE GÓES FALCÃO, popular "BIJO", que foi cunhado do lendário Silvino Jacques, seguidor do Profeta "Senhorzinho" e primeiro poeta com várias obras publicadas, comemorou em grande estilo sua "Bodas de Ouro", abrilhantada com uma festinha familiar e ato religioso que contou com a maciça participação de parentes e amigos.

Theodorico é filho do Desbravador de Bonito, Capitão Luis da Costa Leite Falcão e de dona Barbara Góes Falcão, nasceu - dia 1º de julho de 1920.

Aos 10 de janeiro de 1942, casou-se com dona Nair Nolasco Falcão, nascida aos 26 de julho de 1925, filha de Pedro Nolasco e dona Brasilina Moreira Nolasco.

"Bijo" revelou-se um ilustrado poeta, que com versos - simples e uma narrativa ao seu jeito, conseguiu publicar tres livros que relatam os fatos mais marcantes do município, desde o desbravamento, quando as pessoas já brigavam pela disputa da terra. Se hoje os alunos conhecem um pouco da história local deve-se a determinação de Theodorico que, além das obras publicadas mantém um acervo de documentos e fotos antigas que vêm por outra são utilizadas por outros historiadores.

Abandono de Emprego

Solicitamos aos Srs. Germil Neves de Oliveira, portador do CPF nº 294.574.081-87, e João Caetano de Souza, a comparecer - no prazo máximo de três (03) dias após essa publicação, no Escritório do Sr. Gerson A. Marcondes Junior, para justificar o seu não comparecimento no serviço por mais de 30 dias.

O não comparecimento de V. Sas. implicará sua rescisão por justa causa conforme Artigo 482, Letra I da CLT, sendo seu último dia de trabalho dia 07/10/91.

Churrascaria Canaã

CHURRASCARIA CANAÃ serve o melhor churrasco do Brasil. Buffet quente e frio com dezesseis qualidades de pratos todos os dias.

Sistema Americano e Rodízio.

Musica ambiente Parada obrigatória para quem gosta de comer bem.

Anexo funciona o tradicional "Hotel Canaã, apartamentos com - ar condicionado, TV em cores, frigobar, banheiros com box, luxuosas suítes, estacionamento coberto e telefones em todos os aposentos.

RUA PILAD REBU'A-1293 - FONE PARA RESERVAS (067) 255-1255
BONITO - MATO GROSSO DO SUL

CLASSIFICADOS

Antonio João

Comercial Barreto

Av. Eugênio Penzo, 565

Fone: 435 - 1153

Sementes fiscalizadas, adubos, calcário, sal mineralizado e ração.

ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

Bicicletaria Ciclo Jara

Rua Joana Almeida Matos, 460

Consertos e reforma de bicicletas em geral, soldas e vendas de peças, acessórios

ANTONIO JOÃO - MS

Supermercado Big Bom

Rua Mato Grosso, 535.

Com. Varejista de gêneros alimentícios, enlatados, bebidas e ferragens. Entrega a domicílio.

PROPRIETÁRIO: Reinaldo Oliveira Santos

ANTONIO JOÃO - MS

Farmacia Central

Rua Mato Grosso, 511

Medicamento, Perfumaria,

Artigos para presente.

Aviamento de receita, injecões.

Residência no local.

ANTONIO JOÃO - MS

FOTO BICOLOR

DE: NEUZA PEREIRA

Fotos para documentos, casamentos, reportagens em geral, materiais fotográficos, álbuns e quadros.

RUA BELA VISTA, S/Nº

ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

"Stylu's Malhas"

Av. Eugênio Penzo, 570

Fone: 435 - 1147 (1º andar)

Roupas Feminina e Masculina, infantil e adulto. Malhas em geral.

PROPRIETÁRIA:

Aldeir Pereira Viana

ANTONIO JOÃO - MS

Fertigran Agropecuária

Vacinas, sementes, sal, artigos de couro em geral.

Av. Eugênio Penzo, 405

FONE: 435 - 1219

ANTONIO JOÃO - MS

Mercearia da Nany

Secos e molhados, bebidas e miudezas em geral. Anexo - Lanchonete. Os mais deliciosos salgadinhos.

Av. Eugênio Penzo - (Ponto de ônibus) - centro - Prop. Carlos F. Kowalski - A. João - MS

Depósito de Bebidas Soares

Representante Antártica, Bebidas em geral. Atendimento em festa de aniversário, casamento e promoções.

Av. Eugênio Penzo, s/nº

Fone: 435 - 1309

ANTONIO JOÃO - MS

Frios Comércio e Produtos Alimentícios

"1ª CASA DA REGIÃO"

Venda de todos produtos da "SADIA" - Pedidos em Bela Vista pelo FONE: 439 - 1089 (Mário Marcos)

Frios Comércio e Produtos Alimentícios

Anexo: Sorveteria, Lanchonete e Choperia

Atendimento do Zé e da Mana (Ester)

ATENDIMENTO PELO TELEFONE: 435 - 1188

ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL - Rua Bela Vista, 820



Carijózão Lanches

Pizzas, Lanches, salada de frutas, sucos, prato da casa e bebidas.

Agora com novos proprietários - Atendimento dia e noite - Av. Mato Grosso -

ANTONIO JOÃO - MS

SAPATARIA DO POVO

Rua Campo Grande, 665

Fábrica de Calçados, Materiais de Salaria e consertos em geral.

"AGUARDAMOS SUA VISITA!"

ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL

Mercado Econômico

Alimentos, secos e molhados, armazinhos, latarias em geral. Anexo moderno açougue.

Aos domingos temos frangos assados. Rua Urias de Almeida/Vila Nova

ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL

Clube de Verão "NEW STAR"

Piscinas, quadras de voleibol de areia, futebol e um pitoresco recanto para passar momentos de lazer.

Restaurante e Lanchonete de maior qualidade.

Vendas de títulos no local ou pelo Fone:

435 - 1310

PROPRIETÁRIO: ALDO PEREIRA SOARES

PRÓXIMO À CERÂMICA SANTO ANTONIO

ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

XIV - prestação de prova ou exame em curso regular ou em curso público;
 XV - recolhimento a prisão, se absolvido no final;
 XVI - suspensão preventiva, se absolvido no final;
 XVII - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 XVIII - trânsito para ter exercício em nova sede;
 XIX - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e o dia da eleição;
 XX - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
 XXI - mandato de Prefeito e vice-prefeito;
 XXII - mandato de vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.
 XXIII - mandato classista.

§ Único: O afastamento previsto no inciso XII deste artigo, dependerá de prévia autorização do Prefeito.

Art. 153 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - O tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal e outros municípios.

II - A prorrogação da licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até noventa dias;

III - A licença para atividade política, no caso do art. 138 § 2º;

IV - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - O tempo de serviço em atividade privada, vinculado a previdência social;

VI - Em dobro, o tempo de licença-prêmio não gozada;

VII - O tempo de serviço militar prestado às Forças Armadas, durante a paz, computando-se em dobro o tempo de operações de guerra.

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço - prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CAPÍTULO VIII - DA APOSENTADORIA

Art. 154 - O servidor será aposentado:

I - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

II - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta e cinco anos de serviço, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos de serviço, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta e cinco anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos incisos II e III, "a" e "c", deste artigo, ao servidor ocupante de cargo comissionado que, sob esta forma de vínculo, atenda aos requisitos e prazos ali estabelecidos.

§ 2º - No caso de aposentadoria, com base no inciso II deste artigo, o retorno do aposentado a qualquer atividade remunerada, seja na área pública ou privada, importará na suspensão automática do pagamento do benefício.

Art. 155 - A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência na data em que o servidor atingir a idade limite.

Art. 156 - Será aposentado o servidor que for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado.

Art. 157 - No cálculo dos proventos de aposentadoria serão considerados:

I - o vencimento básico;

II - o adicional por tempo de serviço;

III - os acréscimos previstos nesta lei;

IV - as vantagens inerentes ao exercício do cargo;

V - as vantagens incorporáveis por determinação legal;

VI - as gratificações ou outras parcelas financeiras percebidas em caráter permanente.

§ Único - Considera-se vencimento básico o valor fixo de remuneração do cargo, efetivo ou em comissão, ocupado pelo servidor no momento da passagem para a inatividade.

Art. 158 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 159 - O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer moléstia específica cada no art. 154, inciso II, desta Lei, terá provento integralizado.

§ 1º - A proporcionalidade prevista neste artigo corresponde por ano de efetivo exercício, a um trinta e cinco avos quando referente a servidor do sexo masculino e a um trinta e cinco avos quando do sexo feminino.

§ 2º - Quando a lei, atendendo a natureza especial de serviço, reduzir o limite de tempo para a aposentadoria, o provento, se for o caso de proporcionalidade, será calculado na razão de tantos avos por ano de serviço quantos forem necessários para a aposentadoria com provento integral.

§ 3º - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a cinquenta por cento da remuneração da atividade, nem ao valor do vencimento mínimo do respectivo plano de carreira.

Art. 160 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, na forma prevista nesta lei (13º salário);

CAPÍTULO IX - DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

Art. 161 - Os servidores municipais contribuirão, em regime especial, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma prevista nos artigos 6º, § 3º, 17 e 122, IV, da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), aprovada pelo Decreto Federal nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

§ Único - Os benefícios e serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme previsto no artigo 17 do Decreto referido neste artigo, são os seguintes:

I - quanto ao segurado:

a) auxílio natalidade;

II - quanto aos dependentes:

a) auxílio reclusão;

b) auxílio funeral;

c) pensão em decorrência de falecimento do servidor em atividade ou aposentado;

III - quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar;

c) assistência reeducativa e da readaptação profissional.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 162 - É assegurado ao servidor o direito de petição, em toda sua plenitude, assim como o de representar.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao Prefeito Municipal que o encaminhará, para conhecimento e decisão, ao órgão a que está subordinado o requerente.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração, à mesma autoridade que ver o requerimento.

§ 3º - Cabe pedido de reconsideração, à primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitam de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos em trinta dias.

Art. 163 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 164 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 165 - O recurso poderá ser concedido com efeito suspensivo, a Juízo do Prefeito Municipal.

§ Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 166 - A representação será apreciada, sempre, pelo Prefeito Municipal.

Art. 167 - O direito de petição prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ Único: O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 168 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ Único: Interrompida a prescrição, o prazo recomençará a ser contado, pelo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 169 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 170 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 171 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elvidos de ilegalidade.

Art. 172 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 173 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas ressaltando as proteções por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos de repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

§ Único: A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 174 - Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - recusar fé a documentos públicos;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

X - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XI - manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, salvo se aprovado em concurso público;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa - privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até segundo grau;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XVII - proceder de forma desidiosa;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 175 - É ilícito criticar atos da Administração do ponto de vista doutrinário ou da organização dos serviços, em trabalho assinado.

CAPÍTULO III - DA ACUMULAÇÃO

Art. 176 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à compatibilidade de horários.

§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

Art. 177 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos e perceberá sua remuneração nos termos da lei referida no art. 98.

§ Único: O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

Art. 178 - Não se compreende na proibição de acumular, percepção conjunta de:

I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;

II - vencimento, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

Art. 179 - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário.

Art. 180 - Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 181 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança em participação, remuneradamente de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 182 - Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções, e obrigado a restituir o que houver recebido ilícitamente.

§ Único - Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função por que optar.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 183 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 184 - A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º - Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 71.

§ 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa, e indenizado pelo Município, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 4º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 185 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 186 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 187 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

§ Único - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 188 - São penalidades disciplinares:

I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão.

Art. 189 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 190 - A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais, previstos no art. 174, item I a XI.

Art. 191 - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º - O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º - Será punido, com suspensão de até quinze dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 124, parágrafo único, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique a inspeção médica.

Art. 192 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados se, após o decurso de três e cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício, não for praticada a nova infração disciplinar.

§ Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativos.

Art. 193 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão de cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art. 174, incisos XII a XX;

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º - A pena de demissão prevista no inciso I será aplicada em decorrência de decisão judicial em julgado.

§ 2º - Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º - Entende-se por inassiduidade habitual e falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

§ 4º - A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 194 - A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarreta a demissão de um dos cargos ou funções; dando-se quinze dias ao servidor para opção.

§ 1º - Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou funções exercido na União, Estados, Distritos Federal ou outro município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorra a acumulação.

Art. 195 - A demissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 193 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 196 - A demissão por infração ao art. 193, inciso - XII e XIV, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 197 - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infração ao art. 193 incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 198 - Atendida a gravidade da falta, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a" em do serviço público", a qual constará, obrigatoriamente, do ato demissionário.

Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Público Municipal

Art. 199 - Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 200 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 201 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo prefeito municipal;
- a) em caso de demissão e cassação da disponibilidade;
- b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de ocupante de cargo efetivo;
- c) a suspensão superior a trinta dias;
- II - pelo secretário nos casos de advertência e suspensão de até trinta dias.

Art. 202 - A ação disciplinar prescreverá:

- I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em dois anos, quanto à suspensão;
- III - em cento e vinte dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomençará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação direta com as atribuições do seu cargo.

§ Único - As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no Quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município, de suas autarquias e fundações.

Art. 204 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 205 - As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 206 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo prefeito municipal, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de cinco dias da data da publicação do ato de sua constituição.

Art. 207 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 208 - Se, de imediato ou no caso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

Art. 209 - Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 210 - Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo suprirlo a confissão do acusado.

§ Único - A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte.

Art. 211 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II - DA AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 212 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - Em caso de aplicação de penalidade de suspensão será computado o afastamento preventivo do servidor.

Art. 213 - É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como da percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

CAPÍTULO III - DA SINDICÂNCIA

Art. 214 - A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:

- I - como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;
- II - quando não obrigatória a instauração, desde logo, de inquérito administrativo disciplinar.

Art. 215 - A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências:

- I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitindo a indicação de provas;
- II - Conclusão a fase probatória, o sindicado será intimado para querendo, no prazo de cinco dias, oferecer defesa escrita.

Art. 216 - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de trinta dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo à autoridade instauradora para:

- I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- II - abertura de inquérito administrativo;
- III - arquivamento do processo.

§ Único - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 218 - O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Art. 219 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 220 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, as reações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 221 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ Único - O incidente de sanidade mental será processado, em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 222 - A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

§ Único - Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado três vezes na imprensa local ou regional, com prazo de dez dias, a contar da última publicação.

Art. 223 - Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.

§ Único - A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 224 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde se serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, às repartições competentes, informações necessárias à sua notificação.

Art. 225 - No dia apurado, será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado que, dentro do prazo de dez dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de cinco, as quais serão notificadas.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - Respeitado o limite mencionado no parágrafo anterior, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem.

§ 3º - Havendo dois ou mais indicados, o prazo será comum e de vinte dias.

Art. 226 - Em audiência a serem designadas, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

§ 1º - Não sendo possível a conclusão da coleta de provas no mesmo dia, poderá ser designada nova data para continuação da audiência.

§ 2º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 4º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 227 - A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo o caso de proibição legal, nos termos do artigo 207 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 206 do referido código.

§ 1º - Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa será aplicada a sanção cabível pela autoridade competente.

§ 2º - Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de ser ouvida na polícia.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente encaminhará à autoridade policial, deduzida por itens, a matéria de fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.

§ 4º - O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação pertinente.

Art. 228 - Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, poderá o presidente representar junto à autoridade competente, solicitando a suspensão preventiva do acusado.

Art. 229 - Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

§ Único - Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, requisitá-los-á a autoridade competente.

Art. 230 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente proleptórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ Único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

SEÇÃO III - DA DEFESA

Art. 231 - Durante o transcorrer da instrução, é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§ 1º - O defensor constituído, ou nomeado no interrogatório, somente será admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Em caso de revelia, o presidente da comissão designará, "ex-officio", um servidor que deverá ser advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior, para promover a defesa.

§ 3º - O defensor do acusado, quando designado pelo presidente da comissão, não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Não havendo servidor advogado, o presidente da comissão solicitará ao Prefeito providências para contratação de defensor para o servidor acusado.

§ 5º - A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para a audiência previamente designada.

Art. 232 - As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e seu defensor.

Art. 233 - Encerrada a instrução, será, dentro de cinco dias da vista do processo ao acusado ou seu defensor, para as razões de defesa, pelo prazo de dez dias.

Art. 234 - Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo, quanto a este, imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

Art. 235 - Se, nas razões de defesa, for arguida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 236 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 237 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

SEÇÃO IV - DO JULGAMENTO

Art. 238 - No prazo de quinze dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 2º - A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

Art. 239 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.

§ 1º - Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§ 2º - O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

§ 3º - A autoridade julgadora que der causa a prescrição será responsabilizada na forma prevista nesta lei.

Art. 240 - Extinta a punidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

Art. 241 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal ficando tralado na repartição.

Art. 242 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 243 - No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, seção II deste título, comparecendo o acusado e tomada as suas declarações, terá ele o prazo de dez dias para oferecer de fato ou requerer a produção da prova que tiver, que só poderá versar força maior ou coação ilegal.

§ Único - Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local ou regional, por três vezes, o edital de chamamento com prazo de quinze dias.

Art. 244 - Simultaneamente com a publicação dos editais a comissão deverá:

- I - requisitar o histórico funcional e frequência do acusado;
- II - diligenciar a fim de localizar o acusado;
- III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou órgão equivalente a que pertencer o servidor;
- IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso.

Art. 245 - Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado defensor na forma do artigo 229 desta lei.

Art. 246 - Comparecendo o acusado e manifestado o desejo de pleitear exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deverá ser exigida a apresentação de requerimento de exoneração firmado pelo próprio servidor ou através de procurador com poderes especiais.

Art. 247 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou "ex-officio" quando:

- I - a decisão recorrida for contrária a texto expresso em lei ou à evidência dos autos;
- II - após a decisão surgirem novas provas de inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada;
- III - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou elvidos de vícios insanáveis.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º - Os pedidos que não se fundarem nos casos contidos no elenco deste artigo, serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.

Art. 248 - O pedido de revisão será interposto perante a autoridade que aplicou a pena, cabendo ao requerente o ônus da prova.

Art. 249 - A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

Art. 250 - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 251 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo disciplinar.

Art. 252 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, na forma prevista no art. 206 desta lei.

§ Único - Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão de processo disciplinar.

Art. 253 - A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 254 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Art. 255 - O julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo para julgamento será de quinze dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º - Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

Art. 256 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade de exoneração.

TÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 257 - Para atender necessidade temporária e emergencial de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, para determinada obra ou serviço, conforme lei aprovada pelo Legislativo.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 258 - Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do 1º dia útil após a citação, intimação ou notificação.

Art. 259 - Para efeito desta lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercido o caráter permanente.

Art. 260 - É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical.

Art. 261 - O direito de greve será exercido na forma prevista em lei federal.

Art. 262 - O dia 28 de outubro será consagrado como o dia do servidor público municipal.

Art. 263 - Ficam assegurados todos os direitos adquiridos anteriormente a esta lei.

Art. 264 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 265 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 307/72 de 01 de agosto de 1972.

GABINETE DO PREFEITO; EM 16 DE AGOSTO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO - PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Presidente do Legislativo:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo nº 59 da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar parcialmente os seguintes dispositivos do Ato Legislativo nº 876/91, pelas razões explicitadas:

Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Público Municipal

Art. 20
§ 3º - Verificada a nulidade do ato que concedeu a progressão indevida ao servidor, caberá a quem autorizou a progressão a devolução do numerário pago indevidamente ao servidor.
- Razões do veto - O correto, seria, obrigar o servidor a devolver o que recebeu a maior e, reembolsá-lo da que perceber a menor. No entanto, os §§ 1º e 2º beneficiam os interesses do servidor, isentando-o de qualquer pagamento, portanto é inconcebível penalizar a autoridade que autorizou a progressão. Manter o dispositivo, seria uma verdadeira incoerência, vez que o conteúdo legal visa disciplinar uma matéria e não estabelecer penas.

Art. 46
Parágrafo Único - Configura-se o abandono de emprego quando o servidor, no prazo de trinta dias, após a cessação do benefício previdenciário, não justificar o motivo de não o fazer.
- Razões do veto - O caput do artigo 46, é bastante claro quando prevê a pena de demissão - por abandono de cargo por mais de trinta dias. Estão previstos nesta Lei, os casos que justificam os atos. A emenda apresentada, é confusa, pois o artigo menciona abandono de cargo e a emenda de emprego, portanto, vale ressaltar que o cargo refere-se a servidor estatutário - o que é o nosso caso - e, emprego a servidor cletista - que não é o caso de que trata esta Lei.

Art. 48
§ 3º - O servidor deverá permanecer em serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado, e se for da aceitação do mesmo.
- Razões do veto - A nova redação acrescida à original, não tem subsistência, pois a servidor é convocado em situações temporárias emergenciais, nos casos de calamidade pública ou por qualquer força maior. E, nestes casos, independe da vontade do servidor, devendo sempre, prevalecer o interesse da coletividade ao interesse particular.

Art. 49
§ 1º - O Chefe do Executivo, atendendo ao interesse da Administração, poderá reduzir a carga horária prevista no caput deste artigo, temporariamente, com a exceção dos serviços essenciais - is, assim considerados os serviços de Limpeza Pública, Educação e Saúde, dependendo ainda da aprovação do Poder Legislativo.

- Razões do veto: O complemento do texto original com a expressão: "...dependendo ainda da aprovação do Poder Legislativo", é um flagrante desrespeito ao princípio de interdependência entre os Poderes, os quais são autônomos. E, o ato previsto no dispositivo legal é meramente administrativo, compete portanto, ao Executivo, de conformidade com o interesse público e a conveniência administrativa, aplicá-lo. Portanto, é a faculdade que tem o administrador, em função do poder discricionário.

Art. 50
§ 3º - A avaliação será feita por uma comissão composta pelo seu chefe imediato e mais (três) servidores, escolhidos pelos próprios servidores, em eleição, a cada início de ano.
- Razões do veto: - A análise de que trata os itens contidos no caput do art. 50, deverão - ser feitas somente pelos chefes imediatos, tendo em vista que o servidor estará sempre sob seu comando. Torna-se difícil a elaboração desta avaliação por outros servidores, uma vez que estes não fizeram o acompanhamento do desempenho do servidor avaliado no referido período, haja vista, que muitas vezes são de setores ou funções totalmente diferentes, o que poderá gerar um ato ineficaz, contrário ao interesse público.

Art. 113
§ 4º - Poderá a administração municipal conceder as férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento, e com a aprovação do poder legislativo.
- Razões do veto: O complemento do texto original com a expressão: "...e com a aprovação do Poder Legislativo", é um flagrante desrespeito ao princípio de interdependência entre os quais são autônomos. E, o ato previsto no dispositivo legal é meramente administrativo, compete portanto, ao Executivo, de conformidade com o interesse público e a conveniência administrativa, aplicá-lo. Portanto, é a faculdade que tem o administrador do Poder discricionário.

Venda da Petroflex

A Petroflex, primeira estatal do setor petroquímico a ser privatizada, será vendida pelo preço mínimo de Cr\$ 352,00 por ação, em leilão marcado para o dia 18 de março, por pregão eletrônico nacional centralizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. O valor será atualizado pela Taxa Referencial Diária (TRD) na data de liquidação financeira da operação.

O valor total da empresa foi fixado em Cr\$ 125,22 bilhões (equivalentes a US\$ 112,6 milhões, pelo câmbio comercial), informou o BNDES, que publicou no Diário Oficial da União o edital de privatização da empresa, controlada integralmente pela Petroquisa.

No leilão serão oferecidas 80% das ações ordinárias da empresa. Os empregados poderão comprar outros 10% entre 10 de fevereiro e 19 de junho, ao preço de Cr\$ 91,07 por ação. O objetivo é incentivar a participação de empregados no capital das empresas. Os funcioná-

rios que só quiserem comprar - os papéis após o leilão terão que pagar 30% do preço que as ações alcançarem no leilão.

Haverá ainda uma oferta ao público, por intermédio da rede bancária, dos 10% restantes do capital. A oferta pública irá de 13 de abril a 4 de maio, mas o preço - que deverá ser superior ao estabelecido para os empregados, mas menor que o mínimo do leilão - só será conhecido no dia 30 de março.

A Petroflex opera em Duque de Caxias (na Baixada Fluminense) e em Triunfo (RS), produzindo anualmente 232 mil toneladas de borracha sintética, além de 60 mil toneladas de estireno, 190 mil toneladas de etil-benzeno, 5 mil toneladas de látex sintético e 15 mil toneladas de enxofre. Com 1.608 empregados, a empresa apresentou média anual de vendas, em três anos, de US\$ 350 milhões (Cr\$ 389,2 bilhões).

Classificados Murtinhense

Eletrônica Oriental

Especializada em consertos de TV, PB e a cores e aparelhos de som em geral.

Ferreira - Técnico

Rua Travessa da Praça Thomas Lorangeiras, s/nº

PORTO MURTINHO
- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Pousada do Pantanal

CGC - 15540271/0001.0/ - INSC. EST. 28.2141704-3

OLMES FERREIRA GOMES

DONA MERCEDES VICIRA GOMES

PROPRIETÁRIOS

Rua Alfredo Pinto, 141 - FONE:

(067) 287 - 1325 - CEP: 79.280

PORTO MURTINHO - MS

Casa Americana

DE: NELSON RIBEIRO FERES

Aceitamos Cartão Ouro-Card. Distribuidora COPAGAZ. Artigos para presentes, roupas, Supermercado, Livraria, Papeleria, Artigos para Pesca, armários. Secos e molhados em geral. Os melhores preços da cidade
Rua Dr. Corrêa, 737 - Fone: 287-1211
PORTO MURTINHO - MS

Borracharia Guarani

DE: JUSTINO FERNANDES

Atendimento dia e noite, consertos de pneus e câmara. Preferidos pelos Turistas

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

Rua 13 de Junho, 542

Fone: (067) 287 - 1376

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Caiçaras

A MELHOR HOSPEDAGEM DE SUA CIDADE

DE: OSVALDA PACHECO

Temos quartos com ventiladores e servimos uma deliciosa comida caseira

Rua Alfredo Pinto - esquina com Dr. Corrêa - Fone: 287 - 1323

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Mercearia Guarani

Oferecemos o melhor preço da cidade

Temos secos e molhados

Presentes, Frios em geral

Aberto aos domingos e feriados

Rua 13 de Junho, 373

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Hospital Santo Aleixo

- Diretor Clínico: Dr. Alexandre Frizzo

CONVÊNIOS COM UNIMED - INAMPS - BANCO DO BRASIL - PREFEITURA MUNICIPAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUDS e FAZENDAS

PLANTÃO 24 HORAS

FONE: 255 - 1261

BONITO - MATO GROSSO DO SUL



AÇOUGUE ESTRELA

Comércio Varejista de Carne Bovina - Suína - Verduras - Frutas e Legumes.

... aceitamos encomendas de leitões (tratados para consumo imediato) e frangos. Produtos de primeira qualidade. Temos também linguiça e carne de porco defumado (produção própria) Rua Guia Lopes, 727 - Fone: (067) 439 - 1897

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

LS - Comercial de Pneus

PNEUS NOVOS E RECAUCHUTADOS PARA TODAS AS MARCAS DE VEÍCULOS
Rua Nova Jerusalém - nº 215 - Fone: 255 - 1472 BONITO/MS



Filial em Bodoquena: Rua Manoel Rodrigues de Oliveira - nº 73
TELEFONE: 268 - 1283

BODOQUENA - MATO GROSSO DO SUL

Comunicado de Extravio

A Firma AGROSSOL Com. de Lubrificantes e Filtros Ltda, estabelecida à Rua Luiz Costa Leite, s/nº, Bonito/MS., CEP: 79.290, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), nº 15.503.311/0001-40, inscrição Estadual nº 28.209.373-7, vem de público comunicar o Extravio de seu Livro nº 01 de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências. Bonito - Mato Grosso do Sul., 12 de Dezembro de 1991.

NOVENA DE SANTA CLARA

Oh! Santa Clara que seguiste a Cristo com tua vida de pobreza e oração - fazei que entregando-nos confiastes à providência do Pai Celeste no inteiro abandono aceitemos serenamente tua divina vontade. Santa Clara bela e formosa ilumina os meus caminhos para a Glória e para a vitória, livrai-me dos inimigos e dos problemas. Peço a milagrosa Santa Clara que cubra minha cabeça em seu Manto Sagrado. Guia-me Santa Clara para que possa resolver todos os meus problemas. Amém. Rezar esta oração mais 9 Ave Marias durante 9 dias com uma vela acesa na mão e no 9º dia publicar. Fazer 3 pedidos 1 de negócios e 2 impossíveis.

(F.M)

Anuncie Aqui!

COMENTANDO



1992, QUE PARA TODOS

Não seja um ano de mais prosperidade, mais esperanças e muito reconhecimento pelo trabalho de todos nós, brasileiros!

APÓS ALGUNS DIAS

De merecido descanso, cá estamos para mais um ano de comentários, informações, avisos, etc...

NA ÚLTIMA

Edição do nosso Diário Tribuna da Fronteira, não foi possível agradecermos mais votos de Boas Festas. Agradecemos e retribuimos:

- * Gentil Vargas e Zulema Miami - Estados Unidos.
- * Dep. Waldir Guerra - Brasília.
- * Sind. Ind. Graf. de MS C. Grande.
- * Poetisa Neida John Pitt
- * Patrícia Pereira Morisot - Fréjus - França.
- * Ver. Carlos A. Ocáriz e Flia - B. Vista.
- * Cel. Jesiel G. Ribeiro Cmt. do 102 RC Mec - Bela Vista.
- * Núcleo Avançado de Educação Supletiva - Bela Vista.
- * Dep. Est. Moka - Campo Grande.
- * José Luiz, Jacqueline e Joanna - B. Vista.
- * Paschoal Mitidieri - Duende Art's Publ. - B. Vista.

AGRADECIMOS

Bonito Cartão Postal - enviado do México pelo casal Gentil Vargas e Zulema, que estavam em Miami visitando a filha e genro!

BAILE DO REVEILLON

No Grêmio foi sucesso total! Casa lotada, Conjunto musical animadíssimo. Parabéns à Diretoria!

JÁ NO DIA 11

O Baile do Haway no Grêmio recebeu muita gente bonita! Muitas frutas decoravam as mesas e a juventude agitando pra valer!

NOSSOS SENTIMENTOS

Aos familiares de: Tomassito Vieira que faleceu no dia 25/12/91 e do Sr. Vicente Delval - les que faleceu no dia 01/01/92.

AGRADECIMENTO

Bela Vista, 10 de Janeiro de 1992.

Prezados Senhores,

O Corpo Administrativo do Instituto de Educação de Bela Vista vem agradecer a confiança e o apoio que recebemos dos senhores pais de alunos dessa Escola. "A Educação não é tarefa só da Escola, mas responsabilidade solidária da Sociedade inteira".

Nossos agradecimentos a Diretora de Castejo Branco e seu colega do que nos cedeu a "Antiga Paraibana" onde funcionará a Escola.

Também queremos agradecer o apoio do Prefeito Edson M. de Moraes e a Secretaria de Obras, que muito gentilmente vem reparar os danos do prédio, com material e mão de obra.

O Sr. Edson mais uma vez vem demonstrar sua preocupação e prioridade com a Educação.

Enfim nossos agradecimentos à Secretaria de Educação de Bela Vista, bem como: Todos a quem nós recorremos, nos fornecendo orientação, apoio e incentivo.

Nossa meta de trabalho é conseguir atuar sobre o educando de todas as formas possíveis

favorecendo o crescimento harmonioso das áreas básicas que constitui sua unidade pessoal: física, intelectual, espiritual, social e emocional assim cumprimos a tarefa formativa que a Educação exige.

Comunicamos que as matrículas estão abertas e o número de vagas é limitada, atendendo a alunos da Pré-Escola até 7ª série do 1º grau.

Sem mais agradecemos. A Direção.

Jane de Mello Loureiro de Almeida.
Shirley Godoy Loureiro.

AMOR

Você é a estrela que ilumina o meu caminho, quando me encontro na escuridão...

Você foi um pássaro maravilhoso que cantou a melodia do eterno amor quando eu estava triste...

Você foi a sombra da felicidade que cobriu-me quando o sol me queimava...

Você foi a linda rosa da roseira, que cobriu o meu jardim do amor...

Você veio dar esperança ao meu desespero. Dar felicidade a minha infelicidade, por isso eu continuo te amando.

42º LEILÃO APA CORTE

Será no Parque de Exposições no dia 16/01/92 (5ª feira).

Nesse leilão também serão vendidos os animais doados em benefício do Hospital. O Sindicato Rural de Bela Vista, aguarda sua presença.

Variedades

FROILAN CARDOSO

CADA ANO

Que passa é um ponto positivo, que ajuda na reflexão do homem, para que ele possa progredir, corrigir as faltas e buscar o aperfeiçoamento, seja, no estudo, no trabalho, na família, na religião, na política e principalmente na administração pública. São as esperanças do povo para este novo ano, acreditamos que os dirigentes terão consciência de justiça em distribuir os recursos públicos satisfatoriamente aos setores onde mais necessitamos, saúde, educação, segurança, habitação, salários, cultura e esporte... É tudo que o povo espera e a nação questiona.

PROMOÇÕES

Segundo a opinião pública, em termos de Condições nossa Equipe ficou em 1º lugar, sempre apresentando novidades e criatividade, não prometemos muito e sempre o evento proporciona além do esperado, isso comprova, pois, após o evento os locutores da Rádio Bela Vista, divulgaram mesmo, agradecemos ao Diretor da Rádio Sr. Alberto Benites Nunes (Betão), ao Gasco, Gildo, Júlio César, em especial a Leda (Flor do Som) por esse ato de justiça e seriedade.

ENCONTRO

Acredito que a ideia do Dr. José Raimundo Pinto Filho, MD. Delegado de Polícia Civil, entrará em contato com a Sra Enoly Loureiro de Assis, Secretária de Educação Cultura e Esporte, convocando uma reunião com todos os Produtores de Eventos Artísticos e Culturais, para uma reunião à mesa redonda, com objetivos de traçar metas sobre o assunto. Segundo o Delegado isso fortalece e poderá até beneficiar os interessados, uma vez que o art. 86, da Lei Orgânica Municipal estabelece apoio para tal. "Ótima a ideia, dessa forma não haverá brecha para ninguém, dispor e nem entrar em meio campo".

EDUCAÇÃO

"EDUCAR é promover com segurança, o futuro do País." Senador Mendes

DESTAQUE DA SEMANA



ROBSON DE LIMA - MISTHER FRONTEIRA/91 E MIGUELA MORINE MISS RIO APA

Canale.

Estamos aguardando e de olho na liberação da última etapa da verba destinada para a reforma da Escola Estadual de 1º Grau Profª Vera Guimarães Loureiro. A opinião dos servidores de Educação da Escola, é de não iniciar o ano letivo, sem a escola pronta, passamos o 2º semestre de 91, ministrando aulas em galpões, fundos de quintais etc..

"Nossos vereadores o assunto é de fundamental interesse da comunidade escolar, como nossos representantes queremos, ajuda."

CURSO DE FÉRIAS

Está tudo confirmado o reinício da faculdade de férias em Jardim, a partir do dia 20.01.92 a 03/02/92. "Aos universitários desejamos muito sucesso nos estudos".

ELENILSON DA SILVA (SORÓ)

O nosso conceituado atleta de corrida participou da São Silvestre em São Paulo, e como não poderia ficar por menos, está classificado para treinar no Clube Atlético de São Paulo, após teste com vinte corredores um de Minas Gerais e outro de Mato Grosso do Sul foram convocados, parabéns Elenilson, e porque nós belavistenses, estamos contentes por essa conquista.

AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Estamos preocupados com a volta da Agência Regional de Educação para Bela Vista, só temos um ano de chance, já que o Governo Estadual, como tu do indica está ao nosso lado politicamente, e foi promessa de palanque, os educadores já aguardaram muito, com 20 anos de trabalho a nossa Agência so me. A justificativa se prende nos seguintes pareceres, 1) atraso nas correspondências, o malote parte de Campo Grande, chegando em Jardim fica em torno de uma semana até chegar em Bela Vista 2) Para se conseguir ligações no nº 251-1370, em média é perdida uma tarde, isso se conseguir, 3) Temos educadores capazes de dirigir os nossos destinos educacionais e outras séries de competências, na época o Governo alegou contenção de despesa, mas, nós não queremos funções gratificantes, podemos trabalhar um turno até de graça, mas queremos um direito e respeito por parte da Secretaria de Educação e Governo do Estado. "Nada temos contra os educadores de Jardim, e acredito que os representantes políticos de Bela Vista, já começaram os famosos entendimentos".

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. João Amádio Vieira, Oficial do Cartório de Paz e Registro Civil da cidade de Caracol MS., faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro: WASHINGTON LUIZ ALVES LEITE e CLAUDIA DE MELLO, ele brasileiro, solteiro, motorista, filho de Tírsion Ferreira Leite e de dona Evanir Alves Leite e ela do lar, solteira, filha de Manoel Francilino de Mello e de dona Cleonice Rocha de Mello, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

VITORINO MARTINEZ e CLOTILDE AJALA, ele brasileiro, solteiro, comerciante, filho de dona Gilda Martinez e ela do lar, solteira, filha do Sr. Antonio Mario Ajala e de dona Eliza Rodrigues, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Caracol-MS.

Se alguém souber de algum impedimento que se oponha na forma da Lei.

JOÃO AMÁDIO VIEIRA - O Oficial
Caracol-MS., 02 de Janeiro de 1992

TESTE BIBLICO Nº 11

- 71 - Em que país se ajoelhou e orou um Apóstolo?
- 72 - Qual foi o profeta que em uma visão contemplou 4 ferreiros?
- 73 - Quais vidas foram salvas por um fio vermelho?
- 74 - Quais foram os dois homens que decapitaram um príncipe quando dormia em sua casa?
- 75 - Os amigos de quem sentaram-se com o seu amigo 7 dias sem falar?
- 76 - Quem morreu pelo instrumento com que pretendia matar a seu amigo?
- 77 - Qual foi o rei judeu cujos olhos foram vasados por seu captor?

COLABORAÇÃO DO ESCRITÓRIO VASCONCELOS

Ipanema Modas

Confecções e bijouterias - Adulto e Infantil

Diretamente do Rio os últimos lançamentos: conjuntos de linho, jeans, bijouterias.

Roupas em malha, shorts, camisetas, pijamas, calcinhas, bermudas, cores e modelos à escolher.

RUA - Conde de Porto Alegre, 368

FONE - 439-1846

Bela Vista - Mato Grosso do Sul



FONE: (067) 439-1165

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE

RUA DUQUE DE CAXIAS

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

* TUDO EM JEANS E O MELHOR PREÇO DA CIDADE!

* ARTIGOS EM COURO: - Laços, Calças, Selas

* BIQUINIS

* MODA ÍNTIMA, BERMUDAS, CAMISETAS E ETC...

DE: LUISZETHE DUARTE